



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**ATA**

**EDITAL Nº 014/2023 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS, NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COZINHEIRO/A E VIGIA, PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.**

Ao 7º dia do mês de junho de 2024 às 15:00h, na sede da Secretaria Estadual de Educação, na Supervisão de Alocação de Pessoas – SUAP, localizada na Rua dos Pinheiros, n.º 15, Qdª. 16, bairro Jardim São Francisco, São Luís – Maranhão, reuniram-se os membros da Comissão do Processo Seletivo, instituído pela Portaria nº 782, de 07 de julho de 2023, os quais em comum acordo, deliberaram sobre as solicitações de revisão das análises efetuada pelo canal da Ouvidoria e em sede de Mandado de Segurança Processos SEI Nº 2024.1102240051 2024.11022008052, 202411022008004, 20241122008486, 2024.110220.0240, 202411022005459, 202411022005941, 2024110.220.08608, mandado de segurança nº 0809959.2024.8.10.0000, pelos candidatos **Ana Claudia Soares, Benedito Júlio do Nascimento Piedade, Luciene Marques Silva, Luzia de Cassia Vieira da Costa, Antônio Carlos Gonçalves, Ronaldo de Jesus Fonseca Pinheiro, Valdineia Goulart Sousa, Lindarlene Serejo Carvalho, Irisnei Rego Vieira de Sousa, Katia Morrane Gama Sampaio, José Ribamar de Moraes**

A Administração tem o poder-dever de controlar seus próprios Atos, devendo anular os ilegais e, na mesma medida, revogar os inconvenientes ou inoportunos. Verificando a existência de um equívoco ou erro (ilegalidade ou inconveniência) na atividade administrativa, surge o dever de o órgão de controle propor a solução a ser adotada. Portanto, a adoção de providências para corrigir os defeitos não é facultativa. Desse modo a Comissão delibera pela Retificação da Homologação do Resultado Final do Certame, considerando o que se segue:

1. A candidata, **Ana Claudia Soares, Inscrição Nº 173756**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, no município de São Luís, URE de São Luís, o candidato relatou que foi prejudicado pelo fato de não ter sido pontuada sua experiência profissional na área, cumpre esclarecer, que foi reanalisado os títulos anexados pelo candidata e foi identificado que a mesma comprovou a experiência profissional nos termos do exigido no Edital que regulamenta o Certame. Dessa forma a candidata não descumpriu o Edital, diante da constatação os documentos anexados na inscrição, foram reanalisados e a candidata foi classificada em 2º lugar cadastro de reserva;
2. O candidato **Benedito Júlio do Nascimento Piedade, Inscrição Nº 197729**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade VIGIA NOURNO, no município de Serrano do Maranhão, URE de Pinheiro, o candidato relatou que foi prejudicado pelo fato de não ter sido classificado na cota de negro, cumpre esclarecer, que os documentos anexados foram reanalisados, considerando a



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

declaração de negro anexada nos termos do exigido no Edital que regulamenta o Certame. Dessa forma o candidato não descumpriu o Edital, sendo o candidato classificado em 1º lugar do cadastro de reserva;

**3.** A candidata **Luciane Marques Silva, Inscrição Nº180385**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade cozinheiro, município de Serrano do Maranhão, URE Pinheiro, a candidata relatou que anexou todos os documentos exigidos no Edital para concorrer a cota de negro. A documentação foi revista e reanalisada e constatou-se que houve equívoco na análise, e a candidata anexou os documentos conforme exigido no Edital, dessa forma, constatado que a candidata não descumpriu o Edital, ficando classificada em 1º lugar cadastro reserva;

**4.** A candidata **Luzia de Cassia Vieira da Costa, Inscrição Nº 179295**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade vigia diurno, município de São Luís, URE São Luís, a candidata relatou que anexou todos os documentos exigidos no Edital para concorrer a cota de negro. A documentação foi revista e reanalisada e constatou-se que houve equívoco na análise, e a candidata anexou os documentos conforme exigido no Edital, dessa forma, constatado que a candidata não descumpriu o Edital, ficando classificada em 1º lugar cadastro reserva;

**5.** O candidato, **Ronaldo de Jesus Fonseca Pinheiro, inscrição Nº 174735**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, vigia noturno, no município de São Luís, URE de São Luís, o candidato relatou que foi prejudicado pelo fato de os documentos enviados estarem corrompidos, anexando-os novamente na fase recursal. Após reanálise dos documentos pela Comissão do Processo Seletivo, ficou constatado que candidato não descumpriu o Edital, ficando o candidato classificado em 2º lugar cadastro de reserva;

**6.** O candidato, **Antônio Carlos Gonçalves, inscrição Nº 177617**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, cargo vigia noturno, no município de São Luís, URE de São Luís, o candidato relatou que foi prejudicado pelo fato de os documentos enviados estarem corrompidos, anexando-os novamente na fase recursal. Após reanálise dos documentos pela Comissão do Processo Seletivo, ficou constatado que o candidato não descumpriu o Edital, ficando o candidato classificado em 1º lugar cadastro de reserva;

**7.** A candidata **Valdineia Goulart Sousa, Inscrição Nº 170803**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, no município de São Luís, URE de São Luís, a candidata relatou que foi prejudicada pelo fato de ter juntado documentos corrompidos, anexando-os novamente na fase recursal, solicitando



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

reanalise dos documentos por não ter sido pontuada sua experiência profissional na área, cumpre esclarecer, que foi reanalisado os títulos anexados pelo candidata e foi identificado que a mesma comprovou a experiência profissional nos termos do exigido no Edital que regulamenta o Certame. Dessa forma a candidata não descumpriu o Edital, diante da constatação os documentos anexados na inscrição foram reanalisados e a candidata foi classificada em 4º lugar cadastro de reserva;

**8.** A candidata **Lindarlene Serejo Carvalho, Inscrição N° 178658**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, vigia noturno, no município de São Luís, URE de São Luís. A candidata relatou que foi prejudicada na contagem dos pontos da experiência profissional, solicitando reanalise dos documentos por não ter sido pontuada sua experiência profissional na área, cumpre esclarecer, que foi reanalisado os títulos anexados pela candidata e foi identificado que a mesma comprovou a experiência profissional nos termos do exigido no Edital que regulamenta o Certame. Dessa forma a candidata não descumpriu o Edital, diante da constatação os documentos anexados na inscrição foram reanalisados e a candidata foi classificada em 3º lugar cadastro de reserva;

**9.** O candidato **Irisnei Rego Vieira de Sousa, Inscrição N°180201**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade vigia diurno, no município de São Luís, URE de São Luís, o candidato relatou que foi prejudicado na contagem dos pontos da experiência profissional, solicitando reanalise dos documentos por não ter sido pontuado sua experiência profissional na área, cumpre esclarecer, que foi reanalisado os títulos anexados pelo candidato e foi identificado que o mesmo comprovou a experiência profissional nos termos do exigido no Edital que regulamenta o Certame. Dessa forma o candidato não descumpriu o Edital, diante da constatação os documentos anexados na inscrição foram reanalisados e o candidato foi classificado em 1º lugar cadastro de reserva;

**10.** A candidata **Katia Morrane Gama Sampaio, Inscrição N° 176500**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, no município de São Luís, URE de São Luís, a candidata relatou que foi prejudicada pelo fato de ter juntado documentos corrompidos, anexando-os novamente na fase recursal, solicitando reanalise dos documentos por não ter sido pontuada sua experiência profissional na área, cumpre esclarecer, que foi reanalisado os títulos anexados pelo candidata e foi identificado que a mesma comprovou a experiência profissional nos termos do exigido no Edital que regulamenta o Certame. Dessa forma a candidata não descumpriu o Edital, diante da constatação os documentos anexados na inscrição foram reanalisados e a candidata foi classificada em 3º lugar cadastro de reserva;



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

11. O candidato, **José de Ribamar de Moraes, Inscrição Nº 173486**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, no município de São Luís, URE de São Luís, o candidato relatou que foi prejudicado pelo fato de os documentos enviados estarem corrompidos, anexando-os novamente na fase recursal. Após reanálise dos documentos pela Comissão do Processo Seletivo, ficou constatado que o candidato não descumpriu o Edital, ficando o candidato classificado em 1º lugar cadastro de reserva;

Assim deliberamos pela Retificação da Homologação do Resultado Final do Processo seletivo, referente ao Edital nº 14/2023-SEDUC. Ficou deliberado ainda que na hipótese de convocação de alguns dos candidatos que tiveram a ordem de convocação alterada em razão desta retificação, a convocação se mantém pelo princípio da Publicidade.

Que ficam resguardadas as vagas para os que concorreram pelas Cotas para Pessoas Pretas e ou Pardas e ou PCD, conforme a retificação do Edital.

Sem mais nada a tratar e depois de lida e achada em conformidade, a presente Ata vai por mim assinada, que secretariei e presidi, nos termos do § 1º do artigo 2º da Portaria nº 782, de 07 de julho de 2023, Orlanda de Barros Pessoa e pelos demais membros da Comissão.

Sem mais nada a tratar e depois de lida e achada em conformidade, a presente Ata vai por mim assinada, que secretariei, Orlanda de Barros Pessoa e pelos demais membros da Comissão.

Assinatura da Comissão

---

**Rosiléia da Silva Saraiva Magalhães**

Presidente da Comissão – ID nº 00274370-04

---

**Orlanda de Barros Pessoa**

Membro da Comissão – ID nº 00288825-00

---

**José Raimundo Nascimento Sousa**

Membro da Comissão – ID nº 00265046-00

---

**Carlos Eduardo da Costa Santos**

Membro da Comissão – ID nº 00098271-03